



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 440/2001



SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído nos termos da presente Lei, o Programa **ADOTE UMA ÁRVORE**, com finalidade de Preservação ao Meio Ambiente, promovendo a Educação Ambiental.

Art. 2º - O referido Programa, tem como objetivo, o incentivo aos alunos(as), do nosso Município, especialmente aos matriculados na rede Pública de Ensino, a conscientização da Preservação Ambiental, através da proteção e manutenção das árvores que compõe a arborização urbana.

Art. 3º - A meta principal do Programa em questão, é a catalogação de todas as árvores situadas nos Logradouros Públicos, tais como: praças, passeios compreendidos no perímetro urbano do Município, com a respectiva etiqueta de identificação, constando o nome do Aluno(a) e a árvore correspondente.

Parágrafo Único: Para melhor efetivação do previsto no "caput" deste Artigo, dar-se-á preferência etiquetar as árvores com o nome do aluno(a) correspondente, residindo o mais próximo possível da árvore em que irá proceder sua conservação.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Art. 4º - A execução do Programa **ADOTE UMA ÁRVORE**, terá uma parceria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a qual dará todas as informações à implantação do Programa e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de assegurar as informações técnicas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Cantagalo, 05 de julho de 2001.

TÉLCIO GRANEMANN FRITZ
Prefeito Municipal em exercício